

**LEI N.º 6.435, DE 22 DE OUTUBRO DE 2.004**

Permite em vias públicas controle de trânsito interno.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de outubro de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as associações de moradores autorizadas a instalar e manter em operação, em seus respectivos bairros, câmeras filmadoras e cabines de equipamentos que permitam o monitoramento permanente do fluxo de pessoas e controle do fluxo de veículos.

§ 1º. As imagens gravadas pelas câmeras somente serão utilizadas para auxiliar a polícia judiciária no exercício de seu mister, mediante requisição desta, sendo vedada a utilização para qualquer outro fim, sob pena de responsabilização da associação.

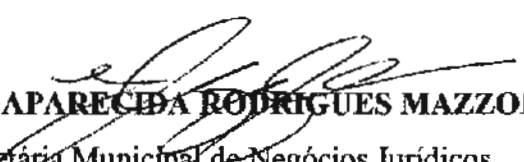
§ 2º. As instalações de câmeras e cabines de equipamentos não poderão afetar ou comprometer quaisquer aspectos urbanísticos das áreas públicas e dependerá de permissão do Poder Público municipal.

Art. 2º - Esse controle não poderá obstar o direito de ir e vir de qualquer pessoa do povo, nas áreas públicas sob a circunscrição da associação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e quatro.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc/1